



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.399/21
DE 24 DE MARÇO DE 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos nºs 1.397/21 e 1.398/21 que estabeleceram normas para o funcionamento do comércio no Município de Bastos em razão da Pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92-I, da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS DECRETOS NºS. 1.397/21 E 1.398/21 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Artigo 1º do Decreto nº 1.397/21 de 22/03/21 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

§ 1º - Fica excepcionada da determinação do caput o atendimento em postos de combustíveis, somente para abastecimento, e em farmácias e drogarias, pet shop, clínicas médicas e veterinárias e hospitais.

§ 2º - Fica autorizado o atendimento no formato de Delivery para venda de alimentos preparados.

Art. 2º - O Inciso I do Artigo 1º do Decreto nº 1.398/21 de 22/03/21, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º - ...

I – Comércio: Das 10h00min às 18h00min, respeitado o limite de 30% da capacidade máxima do local, exceto os supermercados que poderão funcionar até às 20h00min e as padarias e confeitarias que poderão iniciar o atendimento a partir das 6h00min.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A vigência dos Decretos nºs 1.397/21 e 1.398/21 se encerrará às vinte e quatro horas do dia 31 de março de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 24 de março de 2.021

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Jamila Correia Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito